

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE OLIVEIRA
FORTES E A EMPRESA DEL REY PEÇAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.**

Contrato nº: 035/2017.

Ref.: Pregão Presencial nº. 006/2017.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, neste ato por seu Prefeito Municipal, Antônio Carlos de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA DEL REY PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.409.408/0001-40, com sede na Avenida Drº José Neves, nº 610, Bairro Jardim América. Rio Pomba MG. CEP: 36.180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Uni.	Valor Total
0001	CÂMARA DE AR 1000/20	UNI	15	Pirelli	99,40	1.491,00
0002	CÂMARA DE AR 7/5/16	UNI	12	Pirelli	63,00	756,00
0004	CÂMARA DE ARA 14-00-24	UNI	2	Pirelli	247,80	495,60
0005	PNEU 1000/20PR36 RADIAL	UNI	15	Fórmula	1.074,00	16.110,00
0006	PNEU 175/70R13	UNI	40	Pirelli	153,36	6.134,40
0007	PNEU 175/70R14	UNI	39	Pirelli	222,48	8.676,72
0008	PNEU 185R14	UNI	12	Pirelli	271,08	3.252,96
0009	PNEU 195/60R15	UNI	12	Pirelli	241,92	2.903,04
0011	PNEU 205/70R15	UNI	12	Pirelli	360,72	4.328,64
0012	PNEU 205/75R16	UNI	8	Pirelli	442,80	3.542,40
0013	PNEU 275/80R22.5	UNI	10	Fórmula	1.162,65	11.626,50
0014	PNEU 90/90R18	UNI	4	Pirelli	139,10	556,40
0015	PNEU AGRICOLA 12/4/24	UNI	2	Pirelli	889,92	1.779,84
0016	PNEU AGRICOLA 16/9/30	UNI	2	Pirelli	1.699,92	3.399,84
0017	PNEU AGRICOLA 18/4/30	UNI	2	Pirelli	1.912,68	3.825,36
Total R\$						68.878,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o art 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Prefeitura.

A

CA

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os produtos deverão ser entregues nos locais onde os eventos forem acontecer, seja na sede ou nos distritos, conforme programação definida pela Prefeitura, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos de acordo com os valores registrados na ATA do pregão, sendo um valor total de R\$ 68.878,70 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Secretaria requisitante, acompanhada da CND do INSS e FGTS.

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente da empresa vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

§ 3º - O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

2.02.01.04.122.002.2.0015.01.00.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
2.04.06.122.0002.2033.01.00.3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA MILITAR.
2.05.01.20.122.002.2.0036.01.00.3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO ATIV. DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA.
2.06.02.12.361.008.2.0048.01.01.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

A

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.07.02.10.301.006.2.0070.01.02.3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE DOENTES.
2.07.04.10.305.006.2.0077.01.50.3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO ATIV.DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.
2.08.01.26.782.014.2.0086.01.00.3.3.90.30.00 - MANUT.ATIV.ESRADAS VICINAIS.
2.08.01.15.122.002.2.0079.01.00.3.3.90.30.00 - MANUT. ATIV. SERVIÇO MUNIC. OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações realizadas na solicitação feita pela Secretaria de Prefeitura.

§ 1º - O fornecedor preencherá os dados que lhe couber e encaminhará a Prefeitura, que após aprovação encaminhará novamente a planilha, juntamente com o aceite.

§ 2º - Após o passo anterior o fornecedor terá o prazo previsto no Edital para entregar a solicitação no endereço da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 006/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de devolver e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- 4 – Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Oliveira Fortes, 15 de março de 2017.

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
(Antônio Carlos de Oliveira – Prefeito Municipal)
CONTRATANTE

Del Rey

DEL REY PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
GNPJ nº. 19.409.408/0001-40
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Aluizio*
CPF: *123.454.526-93*
NOME: *J. Romão*
CPF: *064.861.926.58*

R